

Gansos, parcerias e o Natal

Jaime Wright

Você já viu e ouviu gansos selvagens, no outono, voando sobre a gente, em direção aos seus refúgios de inverno, numa formação "V", como na esquadrilha da fumaça?

Neste Natal, como em todos os natsais, os gansos selvagens têm muito a dizer sobre ecumenismo, ONGs (organizações não-governamentais) e o verdadeiro espírito natalino ("O Filho do Homem veio não para ser servido mas para servir e dar sua vida para a redenção de muitos". *Matheus 20, 28*).

Porque é que os gansos voam daquele jeito, em formação "V"? O que é que a ciência nos ensina a respeito?

Sabe-se que, ao bater suas asas, cada ganso cria um levantamento de ar para o ganso que está imediatamente atrás. Ao voar na formação "V", o bando acrescenta

pelo menos 71% de distância a mais do que se cada pássaro voasse sozinho (grupos que compartilham uma mesma direção e um senso comunitário podem chegar aonde querem, mais depressa e facilmente

porque estão viajando com os impulsos uns dos outros).

Quando um

ganso sai da formação e tenta voar sozinho, sente imediatamente a resistência do ar. Por isso volta rapidamente à formação, a fim de aproveitar a força de levantamento de ar da comunidade de pássaros à sua frente (se tivermos o bom senso de um ganso, ficaremos em

formação com aqueles que estão indo na mesma direção que nós).

Quando o ganso líder cansa,

faz rodízio na formação e outro passa à frente (vale a pena assumir tarefas difíceis e partilhar a liderança. Iguais a gansos, as pessoas dependem dos talentos, capacidades e dons uns dos outros).

Os gansos que voam em formação ganham para encorajar os que estão na frente a manter sua velocidade

(os grupos profissionais precisam ter este

caráter animador. Onde há o encorajamento, a produção é sempre muito maior).

Finalmente, quando um ganso selvagem fica doente, ferido ou

é abatido com um tiro, outros dois gansos saem da formação e descem com a vítima para ajudá-la a voar ou acompanhá-la até a sua morte.

Os gansos se lançam então aos ares com outra formação ou alcançam seu próprio bando (se tivermos o bom senso dos gansos, ficaremos juntos quando fortes e, especialmente, ao atravessarmos tempos mais difíceis).

Neste Natal, almejamos uma formação "V" para todos, 1997 afora".

É a mensagem que o IRTDPJBrasil oferece a você.

O autor - Jaime Wright, é presidente da Fundação Samuel, São Paulo e do Instituto Pró-Vida em Desenvolvimento, do Rio de Janeiro) e teve este artigo, aqui adaptado, publicado na Folha de S.Paulo.

A unidade sindical no registro de pessoa jurídica

Processo CG nº 605/95

Interessado - Sindicato dos Eletricitários de São Paulo (Apelação Cível nº 247.735-2/3)

Localidade - Santa Branca

Advogados - Drs. Helder Holler Mendonça - OAB/SP nº 84.728 e Solange Martins Diniz Rodrigues - OAB/SP nº 52.312.

"Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de recurso interposto pelo Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, que se insurge contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Branca, que indeferiu, liminarmente, o pedido de notificação aforada com o objetivo de evitar que o Anexo de Registro de Títulos e Documentos da referida Comarca venha a efetivar o registro de entidade sindical com representação igual à da recorrente e na mesma base territorial.

Sustenta, em síntese, que tais registros só podem ser efetuados perante o Ministério do Trabalho, não estando autorizada atuação supletiva do mencionado registro. Invoca, ainda, o sistema da unicidade sindical, consagrado no artigo 8º, inciso II da Constituição Federal.

Remetidos os autos à Colenda Décima Quarta Câmara da Segunda Seção Civil do Eg. Tribunal de Justiça, sobreveio o V. Acórdão de fls. 42/44, relatado pelo Desembargador Paulo Menezes, no sentido do não conhecimento do recurso, com remessa a esta Corregedoria Geral da Justiça, já que a matéria importa fixação de atribuição a que se devem sujeitar as Serventias extrajudiciais.

É o relatório.

Opino.

Diante do desfecho da notificação articulada pelo Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, sobreveio a interposição do presente recurso, a fim de que o Anexo de Títulos e Documentos se abstenha de registrar entidades sindicais com representa-

ção igual à da recorrente, no mesmo âmbito territorial.

Firmando o entendimento perflhado na Apelação Cível nº 247.735-2/3, pela Colenda Décima Quarta Câmara, ao assentar que, em razão da matéria, a apreciação do tema em via recursal é da Corregedoria Geral da Justiça, subsiste, nesta quadra, a definição da questão posta em controvérsia.

À vista da solução adotada, com o encaminhamento dos autos à Eg. Corregedoria Geral da Justiça, que detém a competência para apreciar o recurso interposto, de início, cumpre assinalar que não se justifica o interesse e a legitimidade processual do recorrente, pela inequívoca ausência de lesividade.

Não obstante, ainda que inviável a apreciação em via recursal, nada impede que V. Exa. reexamine o caso com base no poder hierárquico superior (artigo 78, III, da Res. 2/76).

E, nesse aspecto, em reexame de ofício, a r. decisão do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente não está a merecer qualquer reparo.

Na hipótese versada nos autos, o recorrente acena com a possibilidade de grupos de trabalhadores estarem tentando constituir novo sindicato com representação similar ao seu, dentro da mesma base territorial.

A par da ausência de potencial perspectiva de lesividade, relativamente aos interesses do autor, no pedido de notificação, verifica-se que não incide irregularidade registrária, na forma entrevista pelo recorrente.

A Corregedoria Geral da Justiça, em mais de uma oportunidade, fixou orientação no sentido de que é possível o registro de sindicatos perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além, obviamente, da necessária regularização perante o Ministério do Trabalho, em face da não revogação dos dispositivos constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (Processo nºs. 42/88, 61/90 e Prot. 116.913/89).

Com o texto constitucional de

1988, para regularidade formal dos Sindicatos, exige-se não somente o registro civil de tais pessoas jurídicas, mas, também, aquele junto ao Ministério do Trabalho.

Frise-se que o dispositivo Constitucional acima referido (artigo 8º, inciso I) tirou do Estado apenas a discricionariedade de autorizar a função de sindicato, posto que indispensável o registro. E não dependendo de prévia autorização, não há porque vedar acesso ao registro de tal pessoa jurídica, que, para tanto, encontra previsão legal (artigo 114, da Lei 6015/73).

Portanto, embora indispensável a regularização perante o Ministério do Trabalho, para que a entidade possa se adquirir a condição de 'Sindicato', na acepção técnica do termo, não há porque impedir que busque ela assentamento junto ao registro civil respectivo. É certo que o texto Constitucional veda a existência de mais de um Sindicato para cada Município (artigo citado, inciso II). Todavia, sem prejuízo do Registro Civil, deverá buscar a entidade sua regularização perante o Ministério do Trabalho, porque não revogada a legislação infraconstitucional. E só mediante tal comprovação é que se poderia cogitar da eventual anterioridade obstativa do registro de entidade semelhante junto àquele órgão estatal.

Não bastassem tais considerações, por si só suficientes para afastar o acolhimento do recurso, recentemente, através da Instrução Normativa número 9, de 21 de março de 1990, em seu item I, letra 'e', do Ministério do Trabalho, restou expressamente consignada a obrigatoriedade de, preliminarmente, registrarem os Sindicatos perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, junto ao respectivo anexo de Registro de Títulos e Documentos, já que se exige certidão da criação da entidade, passada por Cartório.

E não se vê óbice em tal procedimento, porque a única limitação constitucional, relativa à base territorial de cada entidade, artigo 8º, II CF,

poderá ser controlada pelo próprio Ministério do Trabalho.

Dá a orientação de que as entidades sindicais devam buscar sua regularização perante o Ministério do Trabalho. Não porque a ele se atribua direito de autorizar ou não a fundação do sindicato. Mas porque a ele se deva atribuir a função de dizer acerca da identidade ou não da categoria profissional, e, ainda, de possível duplicidade de entidades numa mesma base territorial.

Vale dizer, ao Ministério do Trabalho cabe tal apreciação, promovendo ou não a referida regularização, para o fim exclusivo de controle da unidade sindical.

Aliás, nesse sentido, o Eg. Tribunal de Justiça do Estado já assentou que: *"a personalidade jurídica é adquirida na vigência da nova Constituição, do mesmo modo que as demais associações civis, isto é, pelo registro civil. A finalidade e valia do registro da Administração do Trabalho é apenas para se aferir anterioridade,*

pedra angular do princípio da unidade sindical" (AC 151.754-2 e 151.753-2, 10ª Câmara, em 30.11.89, Rel. Des. Borelli Machado, in RT 650/87).

Patente, pois, que a matéria relativa à unidade sindical não era de ser apreciada na esfera administrativa da Corregedoria Permanente.

Quando muito, o que se deve exigir do Oficial, por conta de determinação expressa hierárquica que lhe advém (item 3, Cap. XVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça) é o controle de duplicidade de denominação. Não porém a sindical. Até porque tal só lhe seria possível se atribuição se lhe deferisse, o que incoorre, e se tivesse ele dados de todos os sindicatos e categorias profissionais e respectivas extensões, o que, igualmente, não sucede na prática.

Em suma, a pretensão deduzida na inicial refoge da atribuição do registrador, não competindo, ainda, à Corregedoria Permanente o controle

da unidade sindical.

Nestes termos, o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação de V. Exa., é no sentido do não conhecimento do recurso em razão da falta de interesse e legitimidade do recorrente e, no âmbito de reexame de ofício, pela rejeição do pedido deduzido, mantendo-se a r. decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente. Sub censura.

São Paulo, 27 de março de 1995.

Márcio Martins Bonilha Filho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Decisão:

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar. Não conheço do recurso interposto e em reexame de ofício que ora faço, rejeito o pedido deduzido para manter a decisão de primeiro grau.

Publique-se.

São Paulo, 29 de março de 1995.

Antônio Carlos Alves Braga
Corregedor Geral da Justiça
(DOE 4.4.95)

**NESTE MÊS DE DEZEMBRO DE 1996,
O SEU IRTDPJBRASIL ESTÁ COMPLETANDO:**

MAIS UM ANO DE VIDA;

MAIS 80 PÁGINAS DE INFORMAÇÃO EXCLUSIVA;

MAIS 8 TIPOS DIFERENTES DE MATERIAIS PROMOCIONAIS;

MAIS 8 REUNIÕES EM VÁRIOS PONTOS DO PAÍS;

MAIS 6 IDAS A BRASÍLIA PARA CUIDAR DOS INTERESSES DA CLASSE;

MAIS ALGUMAS VITÓRIAS ATRAVÉS DE TEXTOS LEGAIS ESPECÍFICOS;

MAIS DE 400 MIL EXEMPLARES DISTRIBUÍDOS ENTRE JORNAIS E PROMOÇÕES;

MAIS DE 650 CONSULTAS TÉCNICAS RESPONDIDAS.

E O SEU INSTITUTO QUER FAZER AINDA MUITO MAIS EM 1997.

**POR ISSO CONTA COM SEU PERMANENTE APOIO,
COM SEU ENTUSIASMO E DEDICAÇÃO ÀS COISAS DA CLASSE.**

**A META DESTA DIRETORIA É ENTREGAR AOS SUCESSORES,
A SEREM ELEITOS EM NOVEMBRO DE 1997,
DURANTE O NOSSO III CONGRESSO BRASILEIRO,
UMA ENTIDADE FORTE E UNIDA EM TORNO DOS SEUS LEGÍTIMOS IDEAIS.**

FELIZ 1997!

Prestar serviço sempre. E sóóóóóóóóóó!

Ao longo do tempo temos tentado impregnar nosso **IRTDPJBRASIL** com a filosofia da máxima prestação de serviços à Classe e, em especial, ao associado, aquele que sustenta e mantém viva qualquer entidade.

Não nos interessa amearhar e armazenar qualquer dinheiro, pois o fundo de caixa deve sempre ser um aliado dos mais elevados objetivos em benefício do associado. No caso do nosso Instituto, que cobra possivelmente a mais insignificante contribuição, é ainda mais indicado investir produtivamente no desenvolvimento da especialidade, do que "guardar" o pouco dinheiro.

Claro que às vezes temos surpresas - como a que aparece na página seguinte - que causam um certo desapontamento, mas não

chegam a nos desanimar, porque temos certeza de que ela não representa o pensamento dos colegas como um todo. Até pelo contrário, nosso Instituto tem sido agradavelmente "acusado" de ser a entidade que mais auxilia seus representados na árdua batalha pelo desenvolvimento e compreensão de TD & PJ junto ao público de todo o País.

Mencionamos o desapontamento, porque especialmente para a edição de

novembro do **RTD Brasil** vale esta explicação:

Para remeter aos nossos associados aquele material didático sobre as Notificações Extrajudiciais, exatamente 100 exemplares para cada um, foram consumidos R\$ 4.198,03 somente em despesas de correio.

O quadro que ilustra esta matéria exemplifica, em poucas palavras, alguns custos de postagem daqueles impressos para os mais variados pontos do País.

EXEMPLOS DO CUSTO DE POSTAGEM DE 100 EXEMPLARES DO MATERIAL SOBRE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CIDADE/ESTADO	CUSTO	CIDADE/ESTADO	CUSTO
Areia, PB	18,95	Natal, RN	18,34
Sorriso, MT	15,21	Guaxupé, MG	10,36
Maringá, PR	10,36	Linhares, ES	12,32
Belém, PA	18,34	Maceió, AL	16,72
Sapucaia do Sul, RS	12,32	Olinda, PE	16,03
Cacoal, RO	18,95	São Luís, MA	18,34
Porto Seguro, BA	15,21	Parnaíba, PI	18,95
Rio de Janeiro, RJ	6,71	Fortaleza, CE	18,34
Gurupi, GO	15,21	Camapuã, MS	12,32

Quem sou eu?

LEIA O TEXTO AO LADO.
ADAPTE AO SEU SERVIÇO REGISTRAL,
E VEJA SE VOCÊ NÃO ESTÁ
CORRENDO O MESMO RISCO.

Eu sou um homem que vai a um restaurante, senta-se à mesa e pacientemente espera enquanto o garçon faz tudo, menos o seu pedido.

Eu sou o homem que entra num posto de gasolina e nunca toca a buzina, mas espera pacientemente que o empregado termine a leitura do seu jornal.

Eu sou o homem que vai a uma loja e espera calado, enquanto os atendentes terminam sua conversa particular.

Eu sou o homem que explica sua desesperada e imediata necessidade de um produto, mas não reclama quando o recebe após três semanas, somente.

Eu sou o homem que quando entra num estabelecimento comercial, parece estar pedindo um favor, an-

siando por um sorriso ou esperando apenas ser notado.

Eu sou o homem que tendo nas mãos o número da medida de um pneu, recebe logo na porta de entrada um "não tem". Resposta seca e descortês do balconista que nem ao menos procurou saber se chegou a mercadoria no estoque.

Eu sou o homem que não entende nada de mecânica, mas ouve pacientemente o recepcionista dizer, com ar técnico, que meu carro está com o caster e o camber desalinhados.

Você deve estar pensando que eu sou uma pessoa quieta, paciente, do tipo que nunca cria ou soluciona problemas.

*Engana-se. Sabe quem sou eu?
Eu sou o cliente...
que nunca mais volta!!!*

ACREDITE, SE QUISER!

Tabellionato e Ofício dos Registros Especiais
CANGUÇU

Canguçu, 02 de dezembro de 1.996.

Ao

i r t d p j brasil

SÃO PAULO

Prezados Senhores

Acusamos o recebimento de mais um lote de//
CEM (100) prospectos de esclarecimentos sobre o que é NOTIFI-
CAÇÃO JUDICIAL.

Como nossa cidade e Município são pequenos/
e de baixo poder econômico, estamos solicitando que não se -
jam mais remetidos cartazes, prospectos, lenços ou qualquer//
outro tipo de material de propaganda, visto nossa eventual//
clientela já estar saturada de tanta informação.

Agradecendo a preocupação de V. Ss. em nos
manter abastecido de material promocional, mas que já excede
de muito a capacidade de absorção desta localidade, aprovei-
tamos o ensejo para apresentarmos nossas

CORDIAIS SAUDAÇÕES

José Moreira Bento

Oficial

TABELLONATO

Ofício dos Registros Especiais
CANGUÇU - RS

02 DEZ 1996

José Moreira Bento
TITULAR

JOSÉ MOREIRA BENTO
TITULAR

REPRODUZIMOS A CARTA RECEBIDA DO COLEGA GAÚCHO, QUE É ASSOCIADO QUITE COM A TRIMESTRALIDADE.
POR ELA, FICA PROVADO QUE, NA ÂNSIA DE PRESTAR SEMPRE O MELHOR SERVIÇO, ÀS VEZES, EXAGERAMOS!

PARAÍBA MOSTRA A FORÇA DO NORDESTE



Notários e Registradores, não só do Nordeste, mas de vários outros pontos do País deram prestígio ao I ENOREG, promovido pela ANOREG-PB e realizado em João Pessoa.

Tão importante o evento que o presidente da ANOREG-PB, colega Germano Toscano, trouxe para a sessão solene de abertura o próprio Governador do Estado, José Maranhão, além de vários membros da Magistratura paraibana. En-

tre eles, o próprio Corregedor Geral da Justiça que fez questão de participar de várias das sessões técnicas do proveitoso encontro.

Com temário abrangente, recheado de muita informação acerca de todas as especialidades que ligam Notários e Registradores, o I ENOREG levou até João Pessoa todas as lideranças nacionais, incluindo a senhora presidente da ANOREG-BR, como tivemos a oportunidade de divulgar

em nossa edição anterior.

Convidado a falar sobre a área em que atua profissionalmente, o presidente do Instituto, José Maria Siviero, surpreendeu a todos com a sua visão abrangente da união que deve imperar entre todos os colegas regidos pela 8.935.

Essa surpresa foi ainda mais sentida, quando da palestra proferida pelo colega Nino Canani, presidente da ARPEN.

Nela, José Maria Sivi-

ero fez questão de se manifestar do plenário para apresentar sugestão ligando o Registro Civil das Pessoas Naturais aos bancos, nos atos de registro e fornecimento de certidão, aproveitando o projeto do Governo Federal que fez da cidadania um objetivo que relegou os colegas do Registro Civil a plano secundário. Sua proposta foi bem recebida pelo colega Canani e efusivamente aplaudida pelo plenário.

Sem perder tempo...

Aproveitando a passagem por Recife, o presidente José Maria Siviero manteve audiência com o Secretário da Indústria, Comércio e Turismo de Pernambuco, Dr. Álvaro Jucá, com a finalidade de mostrar o traba-



lho que já está sendo desenvolvido com vistas ao nosso III Congresso Brasileiro de Títulos e Documentos e de Pessoas Ju-

rídicas. Satisfeito com o que ouviu o ilustre Secretário prometeu colaborar com nosso evento. Na foto, nosso presidente, o

Dr. Jucá ao centro, tendo à sua esquerda o Dr. Breno de Santana, diretor da Junta Comercial de Pernambuco.